

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 94/XIV/1.ª**

**RECOMENDA AO GOVERNO A CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE  
RECRUTAMENTO DE DOCENTES NA ÁREA DA INTERVENÇÃO  
PRECOCE NA INFÂNCIA**

**Exposição de motivos**

Na sequência dos princípios vertidos na Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança e no âmbito do Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade, foi criado há dez anos o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

O Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, que criou o SNIPI, considera que “*a intervenção precoce junto de crianças com alterações ou em risco de apresentar alterações nas estruturas ou funções do corpo, tendo em linha de conta o seu normal desenvolvimento, constitui um instrumento político do maior alcance na concretização do direito à participação social dessas crianças e dos jovens e adultos em que se irão tornar*”. E acrescenta: “*Assegurar a todos o direito à participação e à inclusão social não pode deixar de constituir prioridade política de um Governo comprometido com a qualidade da democracia e dos seus valores de coesão social*”.

A intervenção precoce, no que à Educação diz respeito, integra docentes do grupo de recrutamento 910 (Educação Especial – Domínio Cognitivo e Motor). A formação/especialização da maioria dos docentes que estão colocados neste grupo não abordou conteúdos específicos relevantes no âmbito da intervenção precoce. Ou seja,

alguns desses professores não têm uma formação específica e habilitante para intervir com crianças até aos 6 anos (e suas famílias).

Ainda que existam docentes com especialização de nível superior na área de Educação Especial - Intervenção Precoce para a Infância, o que muitas das vezes acontece é um professor de uma área científica específica, e com uma formação acreditada em domínio cognitivo e motor, ser colocado no SNIPI para intervir com crianças de creche ou jardim de infância dos 0 aos 6 anos. Ora, a intervenção precoce, tal como o nome indica, integrada em equipas polivalentes, é potencialmente determinante do percurso de desenvolvimento da criança e da capacitação da família. Portanto, permitir que esta seja assegurada por professores que não estão especificamente formados para este fim, é ficar aquém do devido a estas famílias.

Atualmente, a Educação Especial engloba três domínios: Educação Especial 1 – Domínio Cognitivo e Motor (grupo 910); Educação Especial 2 – Surdez e Perturbações da Comunicação (grupo 920); e Educação Especial 3 – Baixa Visão e Cegueira (grupo 930). A intervenção precoce na infância não deve estar diluída pela inserção no primeiro domínio, devendo colocar técnicos especializados a intervir nesta área, o que justifica a criação de um grupo de recrutamento.

**Nestes termos, o Grupo Parlamentar do CDS, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo a criação de um grupo de recrutamento na área da intervenção precoce na infância, considerando a formação específica dos docentes nesta área.**

Palácio de S. Bento, 21 de novembro de 2019

Os Deputados,  
Cecília Meireles

Ana Rita Bessa  
Assunção Cristas  
João Almeida  
Telmo Correia